



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



#### Parecer nº 198/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 1027/2019 que “**Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”.

Autores: Deputado Thiago Silva.

Relator: Deputado

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em / / . Após foi enviada a esta Comissão em / / , tudo conforme as folhas nº 02 e 5/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1027/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima.

O presente projeto veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Ficará vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como, em todos os Poderes do Estado de Mato Grosso, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989.

Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Para assumir um cargo público é preciso ter ‘ficha limpa’. Pressupõe-se que o servidor seja “exemplo” para os demais. Para tanto, são solicitadas as certidões negativas aos órgãos competentes. Assim, leva-se em conta aspectos morais e legais estabelecidos pela sociedade, explica a Assistente Social.

Com a condenação, já existe uma perda de confiança nas pessoas que pretendem ingressar no serviço público, devido seu comportamento passado, tanto para com seus entes familiares, quanto para as vítimas. Há que se fazer uma retrospectiva da vida pregressa do candidato como forma de extirpar qualquer fonte nociva à virtuosa performance do serviço público.

Percebe-se, assim, que o projeto se blinda por larga relevância pública, ao avigorar a moralidade na prestação de serviço público, trazendo impedimentos às pessoas não comprometidas com a paz social. É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social.

Pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação, posto que contribuirá para prevenção de crimes no administração pública, decência e compostura no desempenho das atividades profissionais, entre outros benefícios aos tomadores de serviços públicos.

Consideramos altamente louvável a presente iniciativa, cujo objetivo principal é proibir o ingresso de pessoas conspurcadas por prática de crimes que atentam contra pessoas inocentes que pagam um elevado preço por conta da intolerância, praticados por delituosos que não medem as consequências de seus atos.

Pelas razões expostas, julgamos o projeto proposto altamente meritório e oportuno, sendo digno de aprovação por esta Douta Casa de Leis. Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei,



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo arcabouço jurídico estadual.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 1027/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 15 de 06 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1027/2019 - Parecer nº 198/2019

Reunião da Comissão em 15 / 06 / 2019

Presidente: Deputado João Batista: Sargento Elizau Nascimento

Relator: Deputado Carlos Astolfo

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 1027/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	Engenheiro



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

Reunião:	<b>2ª Reunião Ordinária</b>
Data/Horário:	<b>15 de junho de 2021 às 15:00 hs</b>
Votação:	<b>Deliberação Remota</b>
Proposição:	<b>PL Nº 1027/2019</b>
Autor:	<b>Deputado Thiago Silva</b>
Relator:	<b>Deputado Carlos Avallone</b>

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Sargento Elizeu Nascimento – Presidente	X			
Dep . João Batista - Vice Presidente	X			
Dep . Xuxu Dal Molin				X
Dep . Wilson Santos				X
Dep . Dr. Gimenez				X
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep . Valmir Moretto				
Dep . Lúdio Cabral				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Carlos Avallone	X			
Dep . Dr. João				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>03</b>

**Resultado Final**

**APROVADO** o PL nº 1027/2019 de autoria do Deputado Thiago Silva.

**CERTIFICO** que o Deputado Carlos Avallone e o Deputado João Batista votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Xuxu Dal Molin, Deputado Wilson Santos e o Deputado Dr. Gimenez. O Deputado Sargento Elizeu Nascimento deliberou presencialmente.

  
Ricardo Bastos do Valle  
Técnico Legislativo